



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064662/2023 – SEINC/MA

A **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC**, torna público que, às **09:00hrs do dia 22 de maio de 2023**, em sua sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Rocque, S/N - Calhau, 1º andar - São Luís - MA, 65074-220, Sala de Reuniões, será iniciada a abertura dos envelopes relativos ao chamamento público para CRENCIAMENTO em epígrafe, de interesse da **SECRETARIA ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**, autorizada nos autos do processo administrativo nº. 0064662/2023 - SEINC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

O prazo para recebimento dos envelopes de propostas e documentos de habilitação obrigatórios, de acordo com as exigências deste edital, será: **Das 09:00hs do dia 04/05/2023 até às 08:59hs do dia 22/05/2023**.

A data para abertura dos envelopes de propostas e documentos de habilitação obrigatórios, será: **às 09:00hs do dia 22/05/2023**.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CRENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, público ou privado, entidades com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial para preenchimento de oportunidade de estágio não-obrigatório e remunerado de modo a atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo Maranhão no âmbito do eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, nos termos da Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020, sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021, Lei Estadual nº 11.867 de 23 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, bem como, pelas demais normas regulamentadoras da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

1.2. Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento há 01 (um) ano ou mais, com ou sem fins lucrativos, que oferecem serviços auxiliares junto às organizações concedentes de vagas de estágio, visando à concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, nas modalidades presencial e EAD.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1.** Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020;
- 2.2.** Lei Estadual nº 11.867 de 23 de dezembro de 2022;
- 2.3.** Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021;
- 2.4.** Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações;
- 2.5.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 2.6.** Demais normas regulamentadoras cabíveis à matéria.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Estágio Social no âmbito do Programa Trabalho Jovem tem o objetivo de contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude maranhense, de proporcionar complementação educacional de estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula.

3.2. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), por meio do presente credenciamento, tem por objetivo propiciar para estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial, acesso a vagas de estágio no âmbito do programa Trabalho Jovem, dando efetividade à política pública de inserção social e cidadã por meio da iniciação laboral, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

“Art. 1º (...) § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

3.3. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), seguindo seu papel institucional, objetiva a contratação de ente do mercado nacional alinhado a esta política pública de cunho social e de interesse relevante para a Administração pública do Estado, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, nestes termos:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes;
- VI – ofertar cursos de capacitação aos estagiários.

(...)

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.”

3.4. Em complemento, o Decreto estadual nº 36.486 de 2021, que regulamenta a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Para cumprimento de seu objetivo, o Programa Trabalho Jovem conta com os seguintes eixos:

I - Eixo Capacitação: compreende o oferecimento de cursos profissionalizantes aos jovens oriundos de escolas públicas por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA;

II - Eixo Auxílio à Contratação: corresponde à concessão de apoio financeiro às empresas que ampliem seu quadro de pessoal por meio da admissão de jovens, formalizando contrato de trabalho nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452 , de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - Eixo Cooperação Estratégica: abrange a contratação de organizações da sociedade civil, microempresas e empresas de pequeno porte para prestarem assessoria gratuita a polos de comércio, pequenos empreendimentos e à população de baixa renda, em especial nas seguintes áreas: engenharia, arquitetura e edificações, administração, contabilidade e recursos humanos, meio ambiente, informática e tecnologia da informação, segurança do trabalho e logística;

IV - Eixo Estágio Social: compreende a geração de oportunidades de estágio visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciados os agentes de integração que apresentarem todos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

4.2. As despesas relativas à participação neste Credenciamento serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

4.3. Todas as especificações dos serviços, a forma de convocação e contratação, obrigações da contratada e contratante, e demais condições e exigências deste edital de credenciamento, se encontram dispostas no Anexo I – Projeto Básico.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

5.1.1. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação, e concordatários.

5.1.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

5.1.3. Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do Governo do Estado do Amapá;

5.1.4. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

5.1.5. Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

5.1.6. As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002;

5.1.7. Pessoas físicas;

5.1.8. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os agentes de integração deverão apresentar a sua proposta, bem como, os seguintes documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, podendo ser em um único envelope, para fins de credenciamento.

6.2. DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

6.2.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, inclusas todas as despesas inerentes à execução do contrato, devendo conter ainda as seguintes informações:

- a) Número do credenciamento e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- b) Indicação do valor unitário de **R\$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)** que serão pagos pela SEINC/MA, por estudante/mês, a título de contribuição institucional, pelos serviços que serão prestados, bem como a quantidade de vagas de estágio que a instituição pode absorver.
- c) Descrição dos serviços a serem prestados em conformidade com as especificações contidas neste Edital e no Projeto Básico;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;
- f) Dados bancários da instituição.

6.2.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.2.3. Na proposta deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento.

6.2.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.2.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

6.2.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela SEINC/MA.

6.2.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

6.3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.3.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documentos pessoais do titular do Agente de Integração e do Representante Legal (RG e CPF), acompanhado, neste último caso, de documento que confira poderes (procuração, portaria, estatuto, ata e outros) específicos para tal representação;

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, previdenciários e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- f) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- g) Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
 - CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) **Índice de Liquidez Corrente – ILC \geq 1,00, Índice de Liquidez Geral – ILG \geq 1,00.**

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a comprovar capacidade técnica do licitante na concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, perfazendo um total mínimo de **100 (cem)** contratações já efetivadas;

b) Relação contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos e os seus currículos;

c) Relação contendo a indicação das instalações físicas locais, ou que estarão disponíveis no momento da contratação, e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

d) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

e) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, na cidade de São Luís, de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da SEINC/MA.

f) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, e representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações em loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.

6.3.5. OUTRAS DECLARAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

a) **DECLARAÇÃO** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo III**).

b) **TERMO DE COMPROMISSO** de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do (**Anexo IV**).

6.4. Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas ou fora do prazo previsto no edital.

6.5. Não serão credenciadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital.

6.6. Para fins de contratação, as empresas credenciadas deverão apresentar a Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizada (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo as proposta e documentos de habilitação e abertura dos envelopes será realizada no dia **22/05/2023, às 09:00h**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Rocque, S/N - Calhau, 1º andar - São Luís - MA, 65074-220, Sala de Reuniões da CSL, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

7.2. No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Setorial de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto no preâmbulo deste Edital.

7.3. A Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas e documentos e, após, verificados, será dada vista aos presentes de seus conteúdos.

7.4. Abertos os trabalhos da Sessão Pública pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer licitantes participantes.

7.5. Após a rubrica dos documentos pela Comissão será efetuada a análise da documentação apresentada, cujo resultado será proferido após as diligências eventualmente realizadas, se necessárias.

7.6. A critério da Comissão, à vista do volume de pedidos de credenciamento, a Sessão poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

7.7. Serão desclassificados do Credenciamento a licitante que entregar o envelope fora do prazo assinalado.

7.8. Será inabilitado do credenciamento a licitante que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto no Edital.

7.9. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o licitante que apresentar a Proposta, os documentos e as Declarações conforme exigido no edital.

7.10. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada no item 5, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

7.11. Do julgamento dos documentos da comissão caberá recurso, conforme previsto no inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7.12. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.13. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.14. De acordo com o acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, a Comissão, através de diligência, na forma do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, poderá proceder a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e proposta.

7.15. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados todos os licitantes que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.16. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração das entidades participantes que apresentarem os envelopes contendo a documentação e proposta.

7.17. Após julgamento das propostas de credenciamento e divulgação do resultado, havendo a concordância entre todos os licitantes que apresentaram proposta, as mesmas poderão declinar dos seus direitos de interposição de recursos, assim, a Comissão poderá dar celeridade a tramitação do processo, de tudo lavrando-se Ata.

7.18. Após a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas, cabem recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/1993.

8.2. Os recursos serão interpostos no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

publicação do Edital, intimação de inabilitação ou de lavratura da Ata.

8.3. Em caso de recurso, este deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme previsão do art. 109, §4º. da Lei nº 8.666/1993.

9. DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa para execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0500 - Tesouro;

PROGRAMA: 0579 – PROMOÇÃO DO TRABALHO DIGNO;

AÇÃO: 4883 – MAIS EMPREGOS;

SUBAÇÃO – 21163 – Estagiários e Trainees - Programa Trabalho Digno;

NATUREZA DA DESPESA: 335043 / 336045 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (sem fins lucrativos / com fins lucrativos)

10.2. O valor global estimado da Contratação será de R\$ 4.443.530,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta reais, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços na condição de Agente de Integração								
ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR DA BOLSA R\$	AUX. TRANSPORTE R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$	QUANT. MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	1000	550,00	50,00	R\$ 34,79	7	R\$ 634.790,00	R\$ 4.443.530,00
TOTAL							R\$ 634.790,00	R\$ 4.443.530,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e uma Contribuição Institucional no valor de **R\$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)** por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

11.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

11.2.1. Após o devido crédito disponibilizado na conta corrente da **CONTRATADA**, a mesma deverá efetuar o pagamento dos estudantes em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, até o décimo quinto dia de cada mês, cada rescisão de TCE, sob pena de ser considerada devedora da contribuição mensal.

11.4. O valor de contribuição a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

11.5. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
 - Ordem de Serviço;
 - Nota Fiscal / Fatura;
 - Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
 - Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
 - Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - a) CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

b) CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

• Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;

11.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, também, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.7. Caso a SEINC/MA identifique alguma paralização dos serviços ou execução contratual em desacordo com o projeto executivo ou projeto básico ou este contrato, poderá suspender os pagamentos até que seja regularizada a situação

11.8. O valor dos serviços poderá ser atualizado anualmente, pela variação do INPC (IBGE) ou outro índice escolhido pela CONTRATANTE, que melhor contemple a variação da inflação verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

11.10. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.12. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

11.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

11.14. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico.

11.15. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso



gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a execução dos serviços será celebrado contrato administrativo que estabelecerá em suas cláusulas condições para execução dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes de acordo com os normativos vigentes;

12.2. O instrumento contratual deverá ter vigência até dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação, nos casos em que for devidamente justificada e aceita pelo órgão gestor, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo ou, ainda, de acordo com as demais hipóteses previstas em lei, especialmente, as do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização dos serviços se dará pelo órgão ou entidade concedente, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá relatar a SEINC qualquer intercorrência na execução do contrato;

14.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

14.3. O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

14.4. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, também deverá realizar a fiscalizações das ações na forma do Art. 21 da Lei 11384 de 16 de maio de 2020.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

15.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

15.1.6. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.1.7. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

15.1.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.7.2. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.1.7.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.1.7.4. Advertência

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.1.7.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual.

15.1.7.6. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;

b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

15.1.7.7. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

a) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não manter a proposta.

15.1.7.8. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

a) Não concluir os bens/serviços contratados;

b) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

frustração do procedimento licitatório;

d) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

d.1. civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.1.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

15.1.9. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.1.11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 866619/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

15.1.12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

16. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:

16.1. O Contrato decorrente deste Termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93;

16.2. O Agente de Integração contratado reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93;

16.3. O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada ao agente de integração a subcontratação dos serviços inerentes as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

atividades fins dos agentes de integração que é a intermediação de estágios e concessão de auxílios aos estagiários.

17.2. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e desde que previamente admitida pela Administração.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A título de garantia da execução, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes deverão observar as seguintes disposições:

19.1.1. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados;

19.1.2. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;

19.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

19.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SEINC;

19.1.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

19.1.6. No caso de alteração significativa deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;

19.1.7. Os interessados, após a publicação oficial do Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no instrumento convocatório, das eventuais republicações e/ou retificações, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

prazos de credenciamento;

19.1.8. O presente credenciamento não é exclusivo para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;

19.1.9. É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados no Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

19.1.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Núcleo de Programa de Estágios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normativas institucionais da Secretaria de Indústria e Comércio (SEINC), sempre resguardando o interesse público.

19.1.11. As despesas relativas à participação no Edital são de responsabilidade dos interessados.

19.1.12. A qualquer tempo o edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

19.1.13. Os termos do edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, protocolada na sede da SEINC, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para apresentação das manifestações de interesse.

19.1.14. A participação no credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos do respectivo edital;

19.1.15. Outras obrigações legais e complementares estarão detalhadamente dispostas na minuta de contrato, parte integrante do Edital.

19.1.16. O edital de credenciamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da SEINC.

19.1.17. Este Edital e seus anexos entra em vigor a partir da data de sua publicação e estão à disposição dos interessados no endereço Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Rocque, S/N - Calhau, 1º andar - São Luís - MA, 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente e no sítio eletrônico desta SEINC/MA.

19.1.18. Ao adquirir o Edital na sede da SEINC/MA, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.seinc.ma.gov.br de eventuais notificações e comunicações.

19.1.19. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Minuta do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

ANEXO III	Modelo de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.
ANEXO IV	Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho

São Luís (MA), 04 de Maio de 2023

Fábio Henrique Garcia Pereira
Presidente da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEINC





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC/MA

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. DO SOLICITANTE:

1.1. Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão

2. DO OBJETO:

2.1. CRENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, público ou privado, entidades com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial para preenchimento de oportunidade de estágio não-obrigatório e remunerado de modo a atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo Maranhão no âmbito do eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, nos termos da Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020, sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021 e da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, bem como, pelas demais normas regulamentadoras da matéria.

2.2. Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento há 01 (um) ano ou mais, com ou sem fins lucrativos, que oferecem serviços auxiliares junto às organizações concedentes de vagas de estágio, visando à concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, nas modalidades presencial e EAD.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Estágio Social no âmbito do Programa Trabalho Jovem tem o objetivo de contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude maranhense, de proporcionar complementação educacional de estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula.

3.2. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), por meio do presente credenciamento, tem por objetivo propiciar para estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial, acesso a vagas de estágio no âmbito do programa Trabalho Jovem, dando efetividade à política pública de inserção social e cidadã por meio da iniciação laboral, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

“Art. 1º (...) § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

3.3. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), seguindo seu papel institucional, objetiva a contratação de ente do mercado nacional alinhado a esta política pública de cunho social e de interesse relevante para a Administração pública do Estado, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, nestes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes;
- VI – ofertar cursos de capacitação aos estagiários.

(...)

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.”

3.4. Em complemento, o Decreto estadual nº 36.486 de 2021, que regulamenta a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Para cumprimento de seu objetivo, o Programa Trabalho Jovem conta com os seguintes eixos:

- I - Eixo Capacitação: compreende o oferecimento de cursos profissionalizantes aos jovens oriundos de escolas públicas por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA;
- II - Eixo Auxílio à Contratação: corresponde à concessão de apoio financeiro às empresas que ampliem seu quadro de pessoal por meio da admissão de jovens, formalizando contrato de trabalho nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III - Eixo Cooperação Estratégica: abrange a contratação de organizações da sociedade civil, microempresas e empresas de pequeno porte para prestarem assessoria gratuita a polos de comércio, pequenos empreendimentos e à população de baixa renda, em especial nas seguintes áreas: engenharia, arquitetura e edificações, administração, contabilidade e recursos humanos, meio ambiente, informática e tecnologia da informação, segurança do trabalho e logística;
- IV - Eixo Estágio Social: compreende a geração de oportunidades de estágio visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 4.1. Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020;
 - 4.2. Lei Estadual nº 11.867 de 23 de dezembro de 2022;
 - 4.3. Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021;
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

4.4. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações;

4.5. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

4.6. Demais normas regulamentadoras cabíveis à matéria.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Ficarão impedidas de se cadastrarem as instituições que se enquadrarem em uma ou mais das situações previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC/MA), será o órgão gestor dos credenciados e a responsável pela indicação dos agentes às instituições da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado onde os estagiários desenvolverão as suas atividades.

6.2. O Edital e seus anexos contendo todas as condições e exigências ao presente credenciamento estará disponível nesta SEINC/MA, devendo o seu aviso ser publicado, na forma da Lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para a data de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As instituições credenciadas deverão fazer o processo de integração dos estagiários nas quantidades e nos prazos necessários para atendimento das demandas oriundas de cada órgão do Executivo Estadual.

7.2. Os estudantes aptos para assumir as vagas de estágio disponibilizadas deverão ser previamente inscritos no site do programa e selecionados pela equipe programa de acordo com a demanda e cadastro de reserva, devendo-se respeitar os critérios pré-definidos e a disponibilidade do estudante para assumir as vagas.

7.3. DA JORNADA DE TRABALHO

7.3.1. A jornada de trabalho que o estagiário deverá cumprir, no horário normal de funcionamento do órgão, sem prejuízo de suas atividades discentes terá o limite de 4 (quatro) horas diárias:

7.4. ATIVIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS ESTAGIÁRIOS:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES	REQUISITOS MÍNIMOS
---------------	------------	--------------------



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

<p>Estágio em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial.</p>	<p>Atividades básicas das áreas administrativas e operacionais, conforme a conveniência do órgão e do estudante.</p>	<p>a) Estar matriculado e frequentando efetivamente curso em instituição de ensino pública ou privada; b) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais. c) Ter realizado a inscrição no site do programa e ter fornecido toda a documentação exigida. d) Ter sido selecionado pela equipe programa de acordo com a demanda e cadastro de reserva. e) Ter assinado Termo de Compromisso com a Concedente e a Instituição do Ensino; f) Desenvolver, no estágio, atividades compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso;</p>
--	--	---

7.5. DOS QUANTITATIVO DE VAGAS PARA ESTAGIOS

7.5.1. O número total de vagas de estágio previstas no âmbito deste credenciamento é de 1.000 (um mil), sendo a quantidade de vagas de cada órgão da Administração Pública Estadual concedente devendo ser fixada pela SEINC. A quantidade de estagiários deverá ser fixada pela SEINC em diálogo com o agente de integração que deverá assegurar o cumprimento das normas cabíveis.

7.6. VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE INTERVENIÊNCIA/CONTRIBUIÇÃO:

7.6.1. O valor da Taxa de Interveniência por estagiário será de R\$ xx (xxxxxxxxxx), calculados a partir da média praticada em mercado, conforme mapa comparativo anexo ao projeto básico.

7.6.2. O Agente de Integração receberá pelos serviços prestados, mensalmente, por estagiário integrado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, obedecendo os limites máximos definidos neste Projeto básico.

7.6.3. Deverão estar inclusas nesse valor, as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além daquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio.

7.7. VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

7.7.1. Os estagiários receberão os seguintes valores referentes à BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE: bolsa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) valor por estagiário e auxílio transporte de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

7.7.2. A Bolsa-Estágio e o Auxílio-Transporte serão creditados ao estagiário até o 5º dia útil do mês subsequente em que se desenvolveu suas atividades, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

7.7.3. Os valores da Bolsa-Estágio e do Auxílio-Transporte poderão ser alterados apenas na hipótese de modificações na norma que regulamenta a matéria e disponibilização orçamentária e financeira previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

7.8. ESTIMATIVA DE GASTOS COM INTERMEDIACÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

7.8.1. Estima-se o valor total de gastos em R\$ 4.443.530,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta reais), considerando a vigência do credenciamento por 7 (sete) meses, até dezembro de 2023, conforme demonstrado abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços na condição de Agente de Integração								
ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR DA BOLSA R\$	AUX. TRANSPORTE R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$	QUANT. MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	1000	550,00	50,00	R\$ 34,79	7	R\$ 634.790,00	R\$ 4.443.530,00
TOTAL							R\$ 634.790,00	R\$ 4.443.530,00

7.8.1.1. O valor total estimado da contratação foi estimado conforme pesquisa de preços realizada pelo SMP/UGAM/SEINC/MA.

7.8.2. Caso a Administração pública opte pela prorrogação do credenciamento, respeitando-se os limites legais impostos pelas regras competentes, a dotação orçamentária necessária será proporcional ao tempo de prorrogação do credenciamento, seguindo a estimativa supracitada.

7.8.2. Caso a Administração pública opte pela prorrogação do credenciamento, respeitando-se os limites legais impostos pelas regras competentes, a dotação orçamentária necessária será proporcional ao tempo de prorrogação do credenciamento, seguindo a estimativa supracitada.

7.9. DA FORMA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

7.9.1. Todos os Agentes de Integração credenciados receberão as informações do quantitativo da totalidade de vagas demandadas e seus respectivos perfis e a relação de estudantes pré-selecionados para tais vagas;

7.9.2. A divisão das vagas disponíveis entre os agentes de integração credenciados se dará da seguinte forma:

a) O envio das vagas aos agentes de integração credenciados será feito pela SEINC de acordo com a demanda dos estagiários inscritos e selecionados para o programa.

b) As remessas deverão ser enviadas sucessivamente aos agentes de integração credenciados, de acordo com a demanda desta SEINC/MA e de acordo com a capacidade operacional do agente de integração.

c) Após o envio do mesmo número remessas a todos os agentes de integração credenciados, tendo ainda disponibilidade de vagas, a SEINC deverá iniciar o reenvio de remessas ao primeiro agente de integração a ter pedido o credenciamento, adotando este modelo de ciclagem até o esgotamento das vagas previstas no Edital,

7.9.3. O agente de integração eventualmente descredenciado terá seus contratos rescindidos e seus estagiários serão transferidos, equitativamente, para os demais agentes credenciados;

7.9.4. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.9.5. O ajuste com cada Agente de Integração credenciado será formalizado com a SEINC pela assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, regulado pelas Cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes.

7.9.6. O credenciamento terá vigência fixada até dezembro de 2023, admitindo-se prorrogação na forma da Lei 8.666/93 e desde que respeitadas todas as normas legais vigentes e tendo expressa anuência prévia da Administração Pública, inclusive com a disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para a extensão do credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

7.9.7. O credenciado que, convocado para celebrar o Contrato, não comparecer, será automaticamente descredenciado;

7.9.8. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;

7.9.9. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

8. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - AGENTE DE INTEGRAÇÃO CREDENCIADO

8.1. Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

Obter junto à CONTRATANTE a identificação e características dos programas, das oportunidades de estágio a serem concedidas e dos estudantes da rede pública estadual a serem alocados nas vagas de estágio.

Promover, em até 7 (sete) dias corridos a partir da comunicação da CONTRATANTE, o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pela Secretaria de Estado da Educação, junto à documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONTRATANTE e a instituição de ensino;

Nos Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos Estudantes de ensino médio da rede pública estadual deverão ter a assinatura da Secretaria de Estado da Educação ou do gestor da instituição de ensino;

A Contratada somente deverá emitir o termo de compromisso de estágio, após contato prévio com o estagiário e confirmação do seu interesse pela vaga de estágio.

Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

Realizar a abertura de contas bancárias que serão direcionadas para o recebimento das bolsas pagas aos estagiários.

Transferir mensalmente ao estagiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os valores referentes às bolsas e auxílios previstos.

Atualizar diariamente a base de dados com as informações dos estagiários e órgãos assistidos e disponibilizá-la para a CONTRATANTE contendo minimamente o total de estudantes cadastrados nos seus registros desenvolvendo estágio; informação sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações em casos de rescisões e admissões, além da apresentação dos documentos pertinentes.

Fornecer à CONTRATANTE toda documentação exigida, como relatórios, comprovantes de movimentação financeira para fins de realização dos pagamentos e de prestação de contas.

Disponer de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da SEINC/MA.

Ter representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações in loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE.

Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados.

Assegurar o cumprimento das legislações atinentes ao estágio pelos órgãos da administração pública detentores das vagas disponibilizadas.

Ofertar cursos de capacitação aos estagiários.

Participar mensalmente das reuniões de acompanhamento com a coordenação do programa, com o objetivo de corrigir possíveis distorções operacionais;

Realizar prestações de contas parciais trimestrais.

9. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, além daquelas previstas em Lei e neste Termo, as seguintes:

Formalizar as oportunidades de estágio, com base em cadastro de reserva e seleção realizada pela equipe programa, atendendo critérios pré-definidos e a disponibilidade do estudante para assumir as vagas.

Fornecer à CONTRATADA as informações relativas aos estudantes selecionados e aos órgãos da administração pública estadual concedentes das vagas de estágio.

Providenciar à CONTRATADA o pagamento mensal dos serviços prestados conforme especificado neste Instrumento.

Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato.

Repassar o valor integral, referente à bolsa e os auxílios dos estagiários em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

Promover junto a fiscalização da correta execução das ações previstas, realizando, se necessário, ações conjuntas com os demais órgãos que possuem tal atribuição legal.

Transferir para a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês.

Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos para que a CONTRATADA realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da CONTRATANTE, esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a CONTRATADA seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela CONTRATANTE dos valores despendidos pela CONTRATADA;

Solicitar a CONTRATADA o desligamento e substituição dos estagiários que por ventura venham se ausentar do local de estágio, sem justificativa plausível, no prazo de 30 (trinta) dias.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

10.1. Poderá apresentar proposta de credenciamento todo e qualquer agente de integração público ou privado, com ou sem fins lucrativos, desde que especializado em recrutamento, seleção e integração de estagiários.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

10.2 Para o credenciamento, as requerentes interessadas deverão apresentar a sua proposta e os documentos de habilitação relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:

10.3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.3.1. Os agentes de integração deverão apresentar a sua proposta, bem como, os documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, podendo ser em um único envelope, para fins de credenciamento.

10.4. DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

10.4.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste Projeto básico, inclusas todas as despesas inerentes à execução do contrato, devendo conter ainda as seguintes informações:

- a) Número do credenciamento e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- b) Indicação do valor unitário de R\$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) que serão pagos pela SEINC/MA, por estudante/mês, a título de contribuição institucional, pelos serviços que serão prestados, bem como a quantidade de vagas de estágio que a instituição pode absorver.
- c) Descrição dos serviços a serem prestados em conformidade com as especificações contidas neste Edital e no Projeto básico;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;
- f) Dados bancários da instituição;
- g) Indicação de responsável técnico responsável pela gestão do contrato junto a SEINC/MA.

10.4.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.4.3. Na proposta deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento.

10.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

10.4.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

10.4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela SEINC/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

10.4.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

10.5. DA HABILITAÇÃO

10.5.1. Os agentes de integração deverão apresentar para fins de habilitação a seguinte documentação mínima:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Documentos pessoais do titular do Agente de Integração e do Representante Legal (RG e CPF), acompanhado, neste último caso, de documento que confira poderes (procuração, portaria, estatuto, ata e outros) específicos para tal representação;

Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Certidão Negativa de Tributos Federais, previdenciários e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;

Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;

Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:

CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes: a) Índice de Liquidez Corrente – ILC \geq 1,00, Índice de Liquidez Geral – ILG \geq 1,00.

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a comprovar capacidade técnica do licitante na concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, perfazendo um total mínimo de 100 (cem) contratações já efetivadas;

Relação contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos e os seus currículos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

Relação contendo a Indicação das instalações físicas locais, ou que estarão disponíveis no momento da contratação, e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

DECLARAÇÃO EXPRESSA de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

DECLARAÇÃO EXPRESSA de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, na cidade de São Luís, de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da SEINC/MA.

DECLARAÇÃO EXPRESSA de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, e representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações em loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.

10.6. Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas ou fora do prazo previsto no edital.

10.7. Não serão credenciadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas, cabem recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/1993.

11.2. Os recursos serão interpostos no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, intimação de inabilitação ou de lavratura da Ata.

11.3. Em caso de recurso, este deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme previsão do art. 109, §4º. da Lei nº 8.666/1993.

12. DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato ocorrerão à conta de dotações orçamentárias a serem indicada pela ASPLAN/SEINC no processo de credenciamento.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e uma Contribuição Institucional no valor de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

R\$ xx (xxxxxx) por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

14.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

14.2.1. Após o devido crédito disponibilizado na conta corrente da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar o pagamento do estudantes em até 48 (quarenta e oito) horas.

14.3. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.

14.4. O valor de contribuição a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

14.5. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;

Ordem de Serviço;

Nota Fiscal / Fatura;

Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;

Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;

Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;

Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;

Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:

CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;

14.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, também, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

14.7. Caso a SEINC/MA identifique alguma paralização dos serviços ou execução contratual em desacordo com o projeto executivo ou projeto básico ou este contrato, poderá suspender os pagamentos até que seja regularizada a situação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

14.8. O valor dos serviços poderá ser atualizado anualmente, pela variação do INPC (IBGE) ou outro índice escolhido pela CONTRATANTE, que melhor contemple a variação da inflação verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

14.9. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

14.10. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.12. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

14.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

14.14. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico.

14.15. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

14.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para a execução dos serviços será celebrado contrato administrativo que estabelecerá em suas cláusulas condições para execução dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes de acordo com os normativos vigentes;

15.2. O instrumento contratual deverá ter vigência até dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação, nos casos em que for devidamente justificada e aceita pelo órgão gestor, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

16. DA ALTERAÇÃO:

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo ou, ainda, de acordo com as demais hipóteses previstas em lei, especialmente, as do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização dos serviços se dará pelo órgão ou entidade concedente, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá relatar a SEINC qualquer intercorrência na execução do contrato;

17.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

17.3. O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

17.4. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, também deverá realizar a fiscalizações das ações na forma do Art. 21 da Lei 11384 de 16 de maio de 2020.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação: Inexecução total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto básico e no Contrato.

Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Advertência

Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual.

Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;

Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

Não manter a proposta.

Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

Não concluir os bens/serviços contratados;

Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

- d.1. civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 866619/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

19. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:

- 19.1. O Contrato decorrente deste Termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93;
- 19.2. O Agente de Integração contratado reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93;
- 19.3. O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A título de garantia da execução, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. As partes deverão observar as seguintes disposições:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

- 21.1.1. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados;
- 21.1.2. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;
- 21.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 21.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SEINC;
- 21.1.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;
- 21.1.6. No caso de alteração significativa deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;
- 21.1.7. Os interessados, após a publicação oficial do Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no instrumento convocatório, das eventuais republicações e/ou retificações, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de credenciamento;
- 21.1.8. O presente credenciamento não é exclusivo para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;
- 21.1.9. É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados no Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;
- 21.1.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Núcleo de Programa de Estágios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normativas institucionais da Secretaria de Indústria e Comércio (SEINC), sempre resguardando o interesse público.
- 21.1.11. As despesas relativas à participação no Edital são de responsabilidade dos interessados.
- 21.1.12. A qualquer tempo o edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 21.1.13. Os termos do edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, protocolada na sede da SEINC, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para apresentação das manifestações de interesse.
- 21.1.14. A participação no credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos do respectivo edital;
- 21.1.15. Outras obrigações legais e complementares estarão detalhadamente dispostas na minuta de contrato, parte integrante do Edital.
- 21.1.16. O edital de credenciamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da SEINC.
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

São Luís - MA, 18 de abril de 2023

Pablo Francisco Ferreira Lima
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado e Inteligência Competitiva

APROVO:
(Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93)

Junior Marreca
Secretário de Estado de Indústria e Comércio



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC/MA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº XXXXXXXXX/2023

Contrato nº XXX/2023 – SEINC/MA

CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC/MA E A XXXXXXXXXX, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, DO PROGRAMA TRABALHO JOVEM.

O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.043/0001-72, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N – Palácio Henrique de La Rocque – 1º Andar, Calhau - São Luís/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. Antonio da Cruz Filgueira Júnior- **Júnior Marreca**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 000087075398-3 SSP/MA, CPF nº 354.917.443-87e outro lado a **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, com inscrição no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0000000 SSP/XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, entre si, ajustado o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário acima qualificado nos autos do Processo nº XXXXX/2023, originário do Credenciamento Nº XXX/2023, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, não obrigatório, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à CONTRATADA:

2.1. Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

- I. A Instituição credenciada deverá fazer o processo de integração dos estagiários nas quantidades e nos prazos necessários para atendimento das demandas oriundas de cada órgão do Executivo Estadual.
 - II. Promover, em até 7 (sete) dias corridos a partir da comunicação da CONTRATANTE, o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pela Secretaria de Estado da Educação, junto à documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE e a instituição de ensino**;
 - Nos Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos Estudantes de ensino médio da rede publica estadual deverão ter a assinatura da Secretaria de Estado da Educação ou do gestor da instituição de ensino;
 - A Contratada somente deverá emitir o termo de compromisso de estágio, após contato prévio com o estagiário e confirmação do seu interesse pela vaga de estágio.
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
 - III. Realizar a abertura de contas bancárias que serão direcionadas para o recebimento das bolsas pagas aos estagiários.
 - IV. Transferir mensalmente ao estagiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os valores referentes às bolsas e auxílios previstos.
 - V. Atualizar diariamente a base de dados com as informações dos estagiários e órgãos assistidos e disponibilizá-la para a CONTRATANTE contendo minimamente o total de estudantes cadastrados nos seus registros desenvolvendo estágio; informação sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações em casos de rescisões e admissões, além da apresentação dos documentos pertinentes.
 - VI. Fornecer à CONTRATANTE toda documentação exigida, como relatórios, comprovantes de movimentação financeira para fins de realização dos pagamentos e de prestação de contas.
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

- VII. Dispor de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da SEINC/MA.
- VIII. Ter representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações in loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.
- IX. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE.
- X. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados.
- XI. Assegurar o cumprimento das legislações atinentes ao estágio pelos órgãos da administração pública detentores das vagas disponibilizadas.
- XII. Ofertar cursos de capacitação aos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à CONTRATANTE:

3.1. Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, além daquelas previstas em Lei e neste Termo, as seguintes:

- I. Formalizar as oportunidades de estágio, com base em cadastro de reserva e seleção realizada pela equipe programa, atendendo critérios pré-definidos e a disponibilidade do estudante para assumir as vagas.
- II. Fornecer à CONTRATADA as informações relativas aos estudantes selecionados e aos órgãos da administração pública estadual concedentes das vagas de estágio.
- III. Providenciar à CONTRATADA o pagamento mensal dos serviços prestados conforme especificado neste Instrumento.
- IV. Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- V. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato.
- VI. Repassar o valor integral, referente à bolsa e os auxílios dos estagiários em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.
- VII. Promover junto a fiscalização da correta execução das ações previstas, realizando, se necessário, ações conjuntas com os demais órgãos que possuem tal atribuição legal.
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

VIII. Transferir para a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês.

IX. Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos para que a **CONTRATADA** realize o pagamento desses aos estagiários;

X. Solicitar a **CONTRATADA** o desligamento e substituição dos estagiários que por ventura venham se ausentar do local de estágio, sem justificativa plausível, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - A definição do período de estágio leva em conta o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – A despesa para execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0500 - Tesouro;

PROGRAMA: 0579 – PROMOÇÃO DO TRABALHO DIGNO;

AÇÃO: 4883 – MAIS EMPREGOS;

SUBAÇÃO – 21163 – Estagiários e Trainees - Programa Trabalho Digno;

NATUREZA DA DESPESA: 335043 / 336045 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (sem fins lucrativos / com fins lucrativos)

CLÁUSULA SEXTA - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XX)**, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pela **CONTRATADA**, sendo:

OBJETO: Prestação de serviços na condição de agente de integração para disponibilizar vagas de estágio para estudantes de nível em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial

ITEM	UNIDADE	QNT	Valor da Bolsa R\$	AUX. Transporte R\$	Taxa de Administração R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Serviço	XX	550,00	50,00	XX,XX	XXXXX	R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, até o 2º *(segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e uma Contribuição Institucional no valor de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX)** por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

7.1. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, até o décimo quinto dia de cada mês, cada rescisão de TCE, sob pena de ser considerada devedora da contribuição mensal.

7.3. O valor de contribuição a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

7.4. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- Relatório com a validação de frequência do estagiário;
- Ordem de Serviço;
- Nota Fiscal / Fatura;
- Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - c)** CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
 - d)** CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.5. A realização dos pagamentos fica condicionada, também, à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

7.6. Caso a SEINC/MA identifique alguma paralização dos serviços ou execução contratual em desacordo com o projeto executivo ou Projeto Básico ou este contrato, poderá suspender os pagamentos até que seja regularizada a situação

7.7. O valor dos serviços poderá ser atualizado anualmente, pela variação do INPC (IBGE) ou outro índice escolhido pela CONTRATANTE, que melhor contemple a variação da inflação verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

7.9. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

7.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

7.13. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.14. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

10.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

10.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

10.3. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA - Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- (a) **“Dados Pessoais”**: qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
 - (b) **“Dados Pessoais Sensíveis”**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - (c) **“Dado anonimizado”**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
 - (d) **“Titular dos dados”**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - (e) **“Tratamento”**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 - (f) **“Controlador”**: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

(g) “Operador”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

(h) “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

(i) “Incidentes”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

11.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: xxx@xxxxxxx.com.br

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC/MA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: xxxxxxxxxx

E-mail: XXXXX@XXXXX.com.br

11.2. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a **CONTRATANTE** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à **CONTRATADA** sobre qualquer incidente. A **CONTRATANTE** tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

11.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

11.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

11.5. A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a **CONTRATANTE** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A **CONTRATANTE** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

11.6. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

11.7. A CONTRATANTE manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

11.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

b.3) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e

b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

11.9. Com a celebração do presente instrumento, a **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante prévia notificação, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela **CONTRATADA**, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a **CONTRATANTE** garantir: **(i)** pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e **(ii)** pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a **CONTRATANTE** providenciar a imediata remediação, comprovando à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

11.10. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a **CONTRATANTE** deverá (i) usar as informações confidenciais da **CONTRATANTE** somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da **CONTRATANTE** (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela **CONTRATANTE**.

11.11. Sempre que necessário, deverá a **CONTRATANTE** auxiliar à **CONTRATADA** no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente a **CONTRATANTE** deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

11.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

11.13. A **CONTRATANTE** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

- Notificação à **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATANTE** (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

11.13.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as partes, deverá a **CONTRATANTE** providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela **CONTRATADA**.
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela **CONTRATADA**.

A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATADA**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATANTE** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATADA**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

11.14. A **CONTRATANTE** deverá, sob o comando ou não da **CONTRATADA**, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATANTE** manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela **CONTRATADA**.

11.15. Caso a **CONTRATANTE** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

11.16. A **CONTRATANTE** será responsável por perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **CONTRATADA** multas, inclusive, mas não se limitando as aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrem de: (i) descumprimento pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) ato da **CONTRATANTE** em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face da **CONTRATANTE**, este se obriga a notificar a **CONTRATADA** para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** poderá denunciar à lide em face da **CONTRATANTE** quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a **CONTRATANTE** assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

11.17. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATANTE** definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a **CONTRATANTE** continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CONTRATADA**, mesmo que o presente instrumento tiver expirado ou sido rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

12.1.6. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

12.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

d) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

e) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

f) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.2. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

e) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

d) Executar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

contratada em reparar os danos causados.

12.2.4. Advertência

- d) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Maranhão, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- e) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- f) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.2.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual.

12.2.6. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- c) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;
- d) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.2.7. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

- e) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- f) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- h) Não manter a proposta.

12.2.8. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- e) Não concluir os bens/serviços contratados;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório e/ou do credenciamento;
- h) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

d.1. civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.2.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

12.2.10. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.12. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 866619/93, observados os prazos fixados no referido diploma;

12.2.13. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato, recolhendo em nome da CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades a seguir: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, devendo ser atualizada ou renovada de modo a se manter compatível com as atualizações e renovações contratuais, com fulcro no Inciso VI, Artigo 6º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA deve apresentar a garantia até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato e será liberada ou restituída após a regular execução do contrato.

13.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

15.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

15.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA

Folha: _____

Proc. Nº 064662/2023

Rub: _____

garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca São Luís, Estado do Maranhão, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Luís/MA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

JÚNIOR MARRECA

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representando da Empresa Agente de Integração XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE DEZESSEIS ANOS EM QUALQUER TRABALHO.

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993 e Art 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Luís (MA), ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Identificação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL-SEINC/MA
Folha: _____
Proc. Nº 064662/2023
Rub: _____

CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC/MA

ANEXO IV

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., RG nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja credenciada e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís (MA), __ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Identificação
